PORTARIA Nº 494, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA A PORTARIA 454, DE 24 DE MARÇO DE 2020, E ESTABELECE NOVAS REGRAS DE REGULAMENTAÇÃO AOS DECRETOS 40, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E 42, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 4º da Lei 003/2003.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Decretos 40, de 20 de março de 2020 e 42, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as novas demandas referentes ao funcionamento de restaurantes, lanchonetes, transporte coletivo, etc;

DETERMINA:

Art. 1º. Os restaurantes e lanchonetes, inclusive trailers, após as 18h até as 10h, somente poderão realizar vendas através de tele entrega, ou entrega direta do produto ao consumidor, neste caso, para consumo em residências ou local de trabalho.

§ Parágrafo Único. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em trailers, lanchonetes ou restaurantes, durante os horários compreendidos no caput deste artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a exercer as atividades especificadas no Decreto 40/2020, com nova redação dada pelo Decreto 42/2020, deverão manter controle de entrada e saída de pessoas conforme autorizado nos citados Decretos, mediante entrega de senhas ou outro meio de controle e ficarem responsáveis pela organização das filas externas e internas, conforme protocolo do COVID-19.

DESAFIXADO
Em 05/05/20

Afixado na Portaria da Prefeitura Municipal
Em 03/04/20

§ Primeiro. Para os supermercados e mercearias fica autorizado o ingresso no interior do estabelecimento de até 02 (dois) integrantes por família.

§ Segundo. Os supermercados, mercados, mercearias e restaurantes deverão fornecer EPI's (álcool gel, mascaras ou outro método de proteção, tais como anteparos de vidro ou acrílico, em relação aos operadores de caixa) aos seus funcionários. Em caso de falta dos produtos (EPI's) junto aos fornecedores, deverá ser permitido que os funcionários tenham acesso com frequência à lavagem de mãos, acompanhado do fornecimento de sabonete líquido e uso de toalhas de papel.

§ Terceiro. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do § Quarto deste artigo, deverão ser intercaladas as gôndolas de atendimentos pelos caixas, sempre mantendo-se faixas demarcatórias para balizar o espaçamento entre os consumidores que aguardam para efetuar o pagamento pelas mercadorias.

Art. 3º. As farmácias deverão controlar o acesso de consumidores ao interior do estabelecimento, sendo permitido até 05 (cinco) consumidores ingressem no recinto.

Art. 4º. As escolas municipais, públicas ou privadas, ficam com suas atividades suspensas até a cessação dos efeitos do decreto de calamidade pública decretado pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º. Fica proibida, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a realização de todos e quaisquer eventos ou reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, inclusive excursões, independentemente do número de pessoas, a exceção das missas e cultos, até o limite de 30 (trinta) pessoas, respeitando a capacidade do local, que não fiquem pessoas aglomeradas e que se mantenha o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada indivíduo, nos termos do estabelecido no artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

§ Primeiro. As missas e cultos ficam limitados a 02 (duas) por dia, por no máximo 02 (dois) dias na semana, devendo ser finalizado até as 20 horas.

§ Segundo. Fica vedada a participação de pessoas consideradas como grupo de risco, previstas nas alíneas "a" a "c" do § primeiro do art. 5º do Decreto Municipal 33/2020, e idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. Nos termos do estabelecido nos incisos III e XIII do Decreto Municipal 40/2020, alterado pelo Decreto Municipal 42/2020, ficam autorizados a funcionar estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, desde que esta seja sua atividade preponderante.

Art. 7º. Durante o período de exceção disciplinados pelos decretos municipais 40/2020 e 42/2020, os horários de transporte público coletivo ficam restritos os seguintes horários:

	TERMINAL 1	TERMINAL 2	TERMINAL 3	TERMINAL 3.	TERMINAL 2.	TERMINAL 1.
LINHA 01 Segunda à Sexta	João Pinto/Joaquim C.	Centro – Odilo/Osório	Praça Kennedy	Praça Kennedy	Centro – Odilo/Osório	João Pinto/Joaquim C.
	SAÍDA	**CHEGADA/SAÍDA**	**CHEGADA**	**SAÍDA**	**CHEGADA/SAÍDA**	**CHEGADA**
	07:00	07:20	07:40	07:40	07:55	08:20
	11:10	11:20	11:40	11:50	12:05	12:30
	12:40	12:50	13:10	13:30	13:45	14:00
	13:40	13:50	14:10	14:30	14:45	15:10
	17:50	18:00	18:20	18:20	18:35	19:00

	TERMINAL 1	TERMINAL 2	TERMINAL 3	TERMINAL 3.	TERMINAL 2.	TERMINAL 1.
LINHA 01 Sábado	João Pinto/Joaquim C.	Centro – Odilo/Osório	Praça Kennedy	Praça Kennedy	Centro – Odilo/Osório	João Pinto/Joaquim C.
	SAÍDA	**CHEGADA/SAÍDA**	**CHEGADA**	**SAÍDA**	**CHEGADA/SAÍDA**	**CHEGADA**
	07:00	07:20	07:40	07:40	07:55	08:20
	11:10	11:20	11:40	11:50	12:05	12:30
	12:15	12:25	12:35	12:50	13:05	13:20

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Registre-se e publique-se

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal